

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1322/1983

Ementa

ISENÇÃO DO IPTU AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

07/06/1983

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

28/02/1992 <u>Lei Ordinária n° 1830/1992</u>

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITING A 2/3

LEI Nº 1.322, DE D7 DE JUNHO DE 1.983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformida de do disposto no ertigo 27, do Decreto-Lei Complementer nº 9 , de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos de Resolução nº 1.430 de 1.983, de Câmera Municípal de Ibitinge, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos proprietários ou posseiros de prédio urbano, desde que sejam eposentados ou pensionistas, de qualquer entidade previdenciária, é concedido isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano, observando de requisitos desta lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - que o interessado tenha si do aposentado ou declarado pensionista, de entidade previdencia ria pública, com proventos atá 3 (três) Salários Referências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - que possua um único imóvel urbano, com área máxima de 70 (setenta) metros quedrados, que sirva exclusivamente para sua moradia, a que por ele esteja sendo utilizada, não auferindo nenhuma renda do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - que não possua îmóvel ru - ral, dentro ou fora do município, outros bene móveis e outras 'fontes de rende.

ARTICO 2º - O benefício poderá ser cassado, a qualquer momento, desde que ocorram mudanças na qualidade do benefíciário quanto ao uso do prédio, fontes de rendez ou outro motivo qualquer.

ARTIGO 32 - 8 pedido peverá ser feito atá o dia 28 (vinte e sito) de feverairo de cade ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo deste erti-

ARTIGO 49 - O Prefeito Municipal expedirá Decre to, regulamentando a maneira da obtenção do benefício fiscal, as sim como da documentação a ser exigida.

⊒s. 3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

- folha 02 -

lei nº 1.322/83 (cont. ...)

ARTIGO 5º - Fice revogada a Lei Municipal nº 1.274, de 16 de fevereiro de 1.982.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

'NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipel

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 07 de junho de 1.983.

DORACT-MOYELVI LOPES

Chafe da Secção de Expediente